

**PESQUISA ELEITORAL PARA REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS – 2016/2020**

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

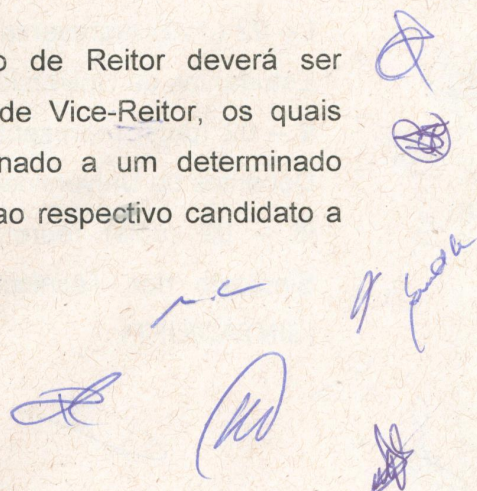
Art. 1º - A pesquisa eleitoral à comunidade universitária proposta pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE/UFT), pela Seção Sindical dos Docentes da UFT (SESUFT) e pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT (SINTAD/UFT) para verificar os nomes com maior respaldo junto à comunidade universitária da Universidade Federal do Tocantins (UFT) para ocupar os cargos de Reitor e Vice-Reitor, será realizada em todos os Câmpus da UFT no dia **22 de Março de 2016**.

Art. 2º - A comunidade universitária que constitui o objeto desta pesquisa será constituída de:

- I – membros do corpo discente dos cursos de graduação e pós-graduação Stricto sensu, formalmente matriculados;
- II – membros do corpo docente do quadro permanente da UFT;
- III – membros do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da UFT.

Art. 3º - A pesquisa eleitoral será realizada através de votação, na qual cada participante poderá votar em único nome para Reitor, escolhido dentre aqueles regularmente inscritos.

Art. 4º - O registro de chapa concorrente ao cargo de Reitor deverá ser acompanhado do nome do seu pretendente ao cargo de Vice-Reitor, os quais estarão nominados conjuntamente, sendo o voto destinado a um determinado candidato a Reitor, atribuído também, automaticamente, ao respectivo candidato a Vice-Reitor com ele registrado.



Art. 5º - No caso de um eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito ao voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I – o aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga;
- II – o professor que também for estudante ou técnico-administrativo votará como professor;
- III – o servidor técnico-administrativo que for estudante votará como servidor técnico administrativo.

Título II Dos Requisitos

Art. 6º - Poderão inscrever-se na pesquisa eleitoral, docentes ocupantes dos dois níveis superiores da Carreira de magistério Superior da UFT, ou aqueles que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

TÍTULO III Das Comissões Organizadoras da Pesquisa Eleitoral

Art. 7º - O processo de pesquisa eleitoral à comunidade acadêmica será coordenado em âmbito geral por uma Comissão Central (CC) e, em cada campus, por uma Comissão Setorial (CS), constituídas por um membro de cada categoria indicados e nomeados pela Comissão Central.

Art. 8º - A Comissão Central será formada pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Tocantins (DCE/UFT);
- II – 02 (dois) representantes do corpo docente, indicado pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Tocantins (SESDUFT/UFT);
- III – 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade Federal do Tocantins (SINTAD/UFT);

§ 1º - Cada categoria indicará um membro suplente para substituir o membro titular em caso de vacância do mesmo.

§ 2º - São impedidos de integrar a Comissão Central, além de integrantes das chapas inscritas, seus cônjuges e parentes até 2º grau por consanguinidade.

§ 3º - Não podem fazer parte da Comissão Central o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores de Campus em exercício.

Art. 9º - A Comissão Central elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário e deliberará todas as suas decisões por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sempre observando o direito de recurso nos prazos que forem estabelecidos no decorrer do processo da pesquisa, com prévia e ampla divulgação.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Comissão Central exercer nas reuniões plenárias, o direito de voto, tendo direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10 – À Comissão Central compete:

I – coordenar o processo de inscrição das chapas de acordo com o calendário estabelecido neste documento;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida as Comissões Setoriais e de Ética, apurar denúncias, que poderão culminar em impugnação de candidaturas;

III – divulgar a listagem nominal dos integrantes que participam da pesquisa, até **08 de Março de 2016**, garantindo a contestação, pelas chapas, até o dia **10 de Março de 2016**, e decidir sobre recursos e pedidos de inclusão sem comprometer o calendário previsto;

IV – elaborar as diretrizes que irão reger todo e qualquer debate público ou por meio eletrônico dentro ou fora da instituição. Quando envolver instituições de comunicação externas (ex.: TV e Rádio), os debates deverão obedecer as diretrizes negociadas entre os candidatos e a instituição, desde que observado o art. 22 deste Regimento;

V – decidir sobre impugnação de chapas;

VI – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções;

VII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;

VIII – dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de pesquisa, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

IX – assessorar e orientar as Comissões Setoriais;

X – elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa.

Art. 11 - A Comissão Setorial de cada campus será formada por um membro de cada categoria, totalizando três componentes e será presidida por um membro escolhido entre seus pares.

§ 1º - São impedidos de integrar a Comissão Setorial de cada campus, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges, parentes até 2º grau por consanguinidade.

§ 2º - Não podem fazer parte da Comissão Setorial o Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores de Campus em exercício.

§ 3º - Até o **dia 26 de fevereiro de 2016**, as entidades deverão indicar um representante e suplente para compor a Comissão Setorial de cada Campus..

Art. 12 – A Comissão Setorial de cada campus elegerá, entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário e deliberará todas as suas decisões por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sempre observando o direito de recurso nos prazos que forem estabelecidos no decorrer do processo da pesquisa, com prévia e ampla divulgação.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da Comissão Setorial exercer nas reuniões plenárias, o direito de voto, tendo direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 13 – À Comissão Setorial de cada campus compete:

I – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética, oferecer denúncia à Comissão Central, que poderá culminar em impugnação de candidaturas;

II – nomear os integrantes das Seções de Votação, a serem compostas por membros da comunidade universitária, e instruí-los sobre os procedimentos adotados no processo da pesquisa e de apuração;

III – levar ao conhecimento da Comissão de Ética, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento na propaganda pelos candidatos concorrentes;

- IV** – solicitar à Comissão Central a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e técnicos administrativos do quadro permanente da UFT, em efetivo exercício, observados os critérios do artigo 5º deste documento;
- V** – solicitar a Comissão Central as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, observados os critérios do artigo 5º deste documento;
- VI** – propor à Comissão Central impugnação de urnas, caso tenha ocorrido irregularidades;
- VII** – decidir sobre a nulidade de voto;
- VIII** – convocar, por meio do seu presidente, os integrantes para compor as Seções de Votação;
- IX** – elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Comissão Central.

TÍTULO IV **Da Comissão de Ética**

Art. 14 – Será constituída e nomeada pela Comissão Central uma Comissão de Ética, composta por 01 (um) representante do corpo discente, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 15 – Compete à Comissão de Ética:

- I** – fiscalizar a propaganda das chapas;
- II** – receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na pesquisa, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda das chapas;
- III** – propor à Comissão Central a aplicação de penalidade de advertência pública integrantes da comunidade universitária por infringência ao estabelecido neste documento;
- IV** – encaminhar à Comissão Central, até 02 (dois) dias úteis após a pesquisa, relatório conclusivo sobre as atividades desenvolvidas.

TÍTULO V

Das Inscrições

Art. 16 – As inscrições de chapas para participação na pesquisa para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFT deverão ser efetuadas junto à Secretaria da Comissão Central, localizada na sede da DCE/UFT, campus de Palmas, no dia **23 de Fevereiro de 2016, das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min**, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição preenchida (Anexo I deste documento);
- II – curriculum vitae dos membros da chapa;
- III – plano de Gestão proposto;
- IV – assinatura do termo de concordância com o regimento da pesquisa eleitoral.

§ 1º - É vedada a inscrição de chapas por procuração.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 17 – As inscrições efetuadas de acordo com as regras deste documento serão homologadas pela Comissão Central até o dia **24 de Fevereiro de 2016** e divulgadas nos site do DCE/UFT, SESDUFT, UFT, e nos murais da DCE/UFT, SESDUFT e SINTAD/UFT.

Parágrafo único – Caberá pedido de impugnação de inscrição até o dia **25 de Fevereiro 2016** às 18h00min horas, e a homologação final será divulgada até **26 de Fevereiro de 2016** pela Comissão Central.

TÍTULO VI

Da Divulgação das Chapas

Art. 18 – A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos mesmos.

Art. 19 – As formas de divulgação das chapas restringir-se-ão a debates, entrevistas, adesivos, sites na internet (não oficiais), correio eletrônico, panfletos, documentos, faixas, *botons*, *banners*.

Parágrafo único – Não será permitida propaganda por meio de inscrições, pichações e adesivos em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFT.

Art. 20 – Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos Câmpus da UFT.

Art. 21 – Fica vedada a propaganda publicitária, paga ou cedida, das chapas em rádio, televisão, jornais e revistas.

Art. 22 – Serão permitidas entrevistas e/ou debates em meios de comunicação desde que sejam garantidas as mesmas condições às chapas inscritas, tais como: datas, tempo, espaços e horários. Neste sentido, os meios de comunicação serão informados pela Comissão Central das condições estabelecidas no presente documento.

Art. 23 – Fica proibida a abordagem e o convencimento de participantes (boca-de-urna) no dia da pesquisa nas partes internas dos locais designados para votação

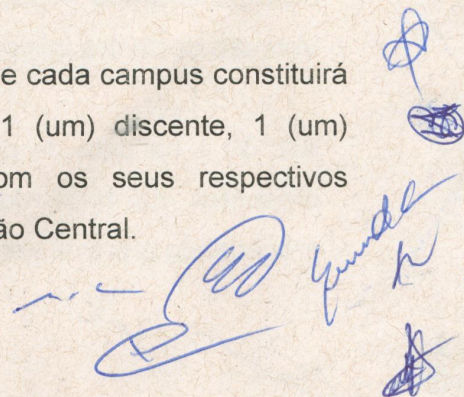
Art. 24 – Caso alguma chapa infrinja os Artigos 18 a 23 deste documento, caberá a Comissão Central, auxiliada pela Comissão de Ética, julgar o caso, podendo impugnar ou não a candidatura.

Art. 25 – Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de responsabilidades das mesmas, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

TÍTULO VII

Do Funcionamento das Comissões

Art. 26 – Até **15 de Março de 2016** a Comissão Setorial de cada campus constituirá Seções de Votação formadas, preferencialmente, por 1 (um) discente, 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo, juntamente com os seus respectivos suplentes, encaminhando os respectivos nomes à Comissão Central.



§1º - O Presidente da Seção de Votação será indicado pela Comissão Setorial do campus.

§2º - Cabe ao Presidente da Seção de Votação dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§3º - Das decisões do Presidente da seção de Votação cabe recurso à Comissão Setorial do campus.

§4º - Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste Artigo, deverá ser substituído pelo suplente ou outro indicado pela comissão setorial.

§5º - **Até o dia 14 de março de 2016**, as entidades deverão indicar um representante e suplente para compor a Seção de Votação de cada Campus.

Art. 27 – Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma, eleito por seus pares.

Parágrafo único – Retornando, o Presidente da Seção de Votação reassumirá suas funções.

Art. 28 – Aos componentes da Seção de Votação, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas.

§1º - A área reservada para votação não poderá conter propaganda das chapas.

§2º - Será permitido o acesso às Seções de Votação de todas as chapas registradas unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 29 – No início dos trabalhos, se a Seção de votação não estiver constituída do número mínimo de integrantes (três), os membros presentes deverão comunicar o fato à Comissão Setorial de campus de imediato, para ao devido preenchimento.

Parágrafo único – Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da seção de Votação declarará iniciados os trabalhos.

Art. 30 – na data da pesquisa, os membros da Seção de Votação deverão estar presentes no local designado para o funcionamento da seção às **8h00min**, procedendo a prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 31 – Antes de ser declarado o início dos trabalhos, perante os fiscais e demais presentes, o Presidente da Seção executará a conferência da urna, o que garantirá a lisura da votação. Facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 32 – O horário de funcionamento das Seções de votação será das **09h00min às 21h30min** do dia da pesquisa, ininterruptamente.

Parágrafo único – Nos Câmpus em que não forem desenvolvidas atividades noturnas regulares, a pesquisa será realizada das **09h00min às 19h00min**, com divulgação oficial dos resultados podendo ocorrer somente após **21h30min**.

Art. 33 – Ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, o Presidente da Seção de Votação deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem somente os que se encontrarem presentes da fila até o horário de encerramento da pesquisa.

Art. 34 – Após o encerramento da votação, o Presidente da Seção de Votação providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, imediatamente a Comissão Setorial do campus.

Art. 35 - A Comissão Setorial de cada campus disporá de mesas receptoras de votos para atender situações especiais.

Título VIII **Do Material de Votação**

Art. 36 – A Comissão Central enviará à Comissão Setorial de cada campus, **até 02 (dois) dias antes** da data de realização da pesquisa, o material necessário.

Art. 37 – A responsabilidade pelo recebimento e conservação do material da pesquisa competirá aos respectivos Presidentes das Seções de Votação e cessará quando da devolução do material à Comissão Setorial de cada campus.

Parágrafo único - A Comissão Setorial de cada campus deverá devolver todo o material de votação à Comissão Central até **02 (dois) dias úteis após** a realização da pesquisa.

TÍTULO IX Do Processo de Pesquisa

Art. 38 – A pesquisa de que trata o Artigo 1º deste documento será realizada através da utilização de urnas eletrônicas e/ou cédulas de papel.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese serão aceitos votos por representação ou por procuração.

Art. 39 – A coleta dos votos será realizada da seguinte forma:

I – o participante apresentar-se-á à Seção de Votação portando documento oficial que contenha fotografia;

II – após a identificação do participante, o membro da Seção de votação verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

III – após a concretização do voto, será devolvido ao participante o documento de identificação apresentado aos membros da Seção de Votação.

§1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§2º - O nome do participante deverá constar no cadastro de participantes da seção e respectiva folha de votação.

§3º - Em caso de não constar o nome no cadastro e na folha de votação, mas preencher os demais requisitos, o participante terá direito de votar em separado.

§4º - Os componentes da Seção de Votação, os membros das chapas, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 40 – Em caso de pane ou inexistência dos equipamentos de informática a serem utilizados na coleta dos votos no dia da pesquisa, a votação seguirá utilizando-se cédulas oficiais de papel, previamente providenciadas pela Comissão Central.

Art. 41 – Concluído o período de votação, o Presidente da Seção de Votação encerrará os trabalhos, sendo lavrada ata padronizada que deve conter, de forma sucinta, o número de participantes que compareceram, impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e respectivas decisões.

Parágrafo único – Todos os documentos acima citados, juntamente com relatório da urna que contém os votos e/ou as cédulas oficiais de papel, devem ser encaminhados imediatamente, após o término dos trabalhos, à Comissão Setorial de cada campus.

Título X

Da Apuração dos Votos

Art. 42 – A Comissão Setorial de cada campus, após realizar a leitura dos relatórios de urna contendo os votos atribuídos a cada chapa por categoria, encaminhará, imediatamente, por meio eletrônico, mapa da apuração padronizado dos votos à Comissão Central, na qual deverá conter, de forma sucinta, a quantidade de votos atribuídos a cada chapa por cada categoria.

Parágrafo único – No dia útil seguinte à realização da pesquisa, a Comissão Setorial de cada campus deverá encaminhar à Comissão Central a via impressa original do mapa de apuração dos votos, bem como uma ata conclusiva dos trabalhos.

Art. 43 – Caso seja necessária a realização de contagem de votos em cédulas oficiais de papel, a Comissão Setorial de cada campus poderá constituir quantas Juntas Apuradoras de Votos forem necessárias, sendo as mesmas compostas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, preferencialmente com representação das três categorias, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Setorial, sempre garantido o acompanhamento dos trabalhos por um fiscal de cada chapa.

Art. 44 – No caso de utilização de cédulas de papel, a decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Setorial ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre;

III – discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos.

Art. 45 – No caso de contagem de votos de cédulas oficiais de papel, o voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I – falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

II – identificação do voto de participante;

III – voto em mais de uma chapa;

IV – rasura na cédula;

V – não estar clara a escolha do participante.

Art. 46 – Recebidos os mapas de apuração de todos os Câmpus, a Comissão Central procederá ao cálculo do resultado final.

Art. 47 – Imediatamente após o cálculo do resultado final, a Comissão Central divulgará, publicamente, em ordem decrescente, os nomes das chapas concorrentes.

TITULO XI

Dos Delegados e Fiscais

Art. 48 – Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) delegados por campus da comunidade universitária, que terá livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal para cada Seção de Votação e um fiscal para cada Junta apuradora, caso exista.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as Seções de Votação.

§ 2º - Até 07 (sete) dias antes da data da pesquisa, as chapas deverão indicar à Comissão Setorial os seus delegados e fiscais.

§ 3º - Até 3 (três) dias antes da data da realização da pesquisa, o representante de cada chapa retirará junto à Comissão Setorial as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 4º - Os fiscais deverão se identificar junto aos Presidentes das Seções de Votação as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Central, sendo que os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 5º - Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das Seções de Votação, nem tentar convencer participantes em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Setorial.

§ 6º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das Seções de Votação para exporem o fato e pedirem providências.

TITULO XII Das Disposições Finais

Art. 49 - A Comissão Central deverá publicar o relatório conclusivo de suas atividades à Comunidade Acadêmica da UFT até o dia **31 de Março de 2016**.

Art. 50 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente documento não poderão ser modificados até a conclusão do processo de pesquisa, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art.51 - O processo de pesquisa previsto é considerado ato de serviço e as atividades inerentes serão prioritárias às demais atividades dos membros das respectivas Comissões.

Art.52 - Os casos omissos no presente documento serão decididos pela Comissão Central.

§ 1º - As decisões da Comissão Central, a que se refere o caput deste Artigo, serão divulgadas através de afixação nos sites da DCE, SESDUFT, SINTAD e UFT.

§ 2º - Das decisões acima caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da pesquisa.


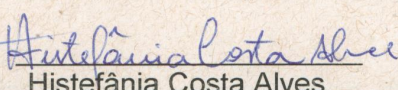
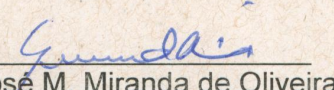
Art. 53 - O resultado final da pesquisa será divulgado publicamente pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE/UFT), pela Seção Sindical dos Docentes da UFT (SESDUFT), e pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFT (SINTAD/UFT).

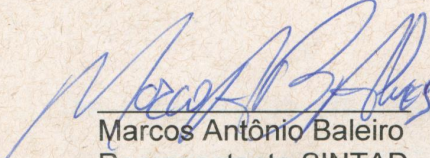
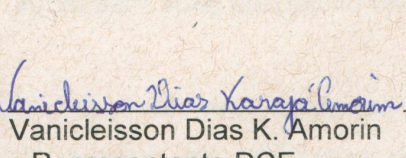
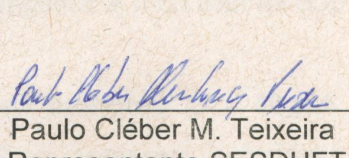
Art. 54 - Este documento foi submetido à apreciação das respectivas entidades, das quais representam os respectivos membros abaixo descritos.

Art. 55 - Este documento entra em vigor nesta data e a sua validade está vinculada à pesquisa de que trata o art. 1º deste documento.

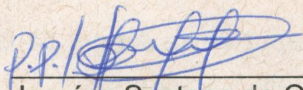
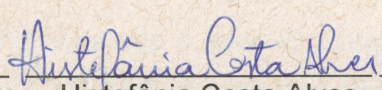
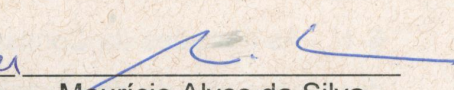
Palmas, 17 de Fevereiro de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO DA PESQUISA ELEITORAL – 2016/2020

 Diógenes A. Bolwerk Representante SINTAD	 Histefânia Costa Alves Representante DCE	 José M. Miranda de Oliveira Representante SESDUFT
--	--	--

 Marcos Antônio Baleiro Representante SINTAD	 Vanicleisson Dias Karap Amarin Representante DCE	 Paulo Cléber M. Teixeira Representante SESDUFT
---	--	---

CIÊNCIA DAS ENTIDADES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

 Jesuíno Santana de Oliveira Presidente do SINTAD	 Histefânia Costa Alves Presidente do DCE	 Maurício Alves da Silva Presidente do SESDUFT
--	--	--